

Revista Processus Multidisciplinar

Página da revista:

<https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/index>



Resenha do artigo intitulado “Prevalência do Estado Legal sobre o Estado Moral: Posicionamento Dominante no TSE e no STF quando do deferimento da candidatura a mandato político.”¹

Prevalence of the Legal State over the Moral State: dominant positioning in the TSE and the STF when granting candidacy for political office.

ARK: 44123/multi.v6i12.1589

Recebido: 04/07/2025 | Aceito: 20/12/2025 | Publicado on-line: 23/03/2026

Pedro Henrique Alves da Silva Santos¹

<https://orcid.org/0009-0000-6258-8864>

<http://lattes.cnpq.br/463248068485441>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: pedrodossantos010@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Prevalência do Estado Legal sobre o Estado Moral: Posicionamento Dominante no TSE e no STF quando do deferimento da candidatura a mandato político”. Este artigo é de autoria de: Gina Vidal Marcilio Pompeu e Clarissa Fonseca Maia. O artigo aqui resenhado foi publicado nos Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Brasília – DF nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2008.

Palavras-chave: Inelegibilidade. Vida pregressa. Art. 14 § 9º da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Supremo Tribunal Federal (STF).

Abstract

This is a review of the article entitled “Prevalence of the Legal State over the Moral State: Dominant Positioning in the TSE and the STF when granting candidacy for political office”. This article was written by: Gina Vidal Marcilio Pompeu; Clarissa Fonseca Maia. The article reviewed here was published in the Proceedings of the XVII National Congress of CONPEDI, held in Brasília – DF on November 20, 21 and 22, 2008.

Keywords: Ineligibility. Past life. Art. 14 § 9º of the Federal Constitution (Brazil, 1988). Superior Electoral Court (TSE). Supreme Federal Court (STF).

Resenha

O presente artigo se trata de uma resenha do artigo intitulado “Prevalência do Estado Legal sobre o Estado Moral: Posicionamento Dominante no TSE e no STF quando do deferimento da candidatura a mandato político”, cujo objetivo visa analisar e refletir

¹ Graduando(a) em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus



criticamente sobre a impugnação de candidaturas com base na vida pregressa de candidatos à mandatos políticos com base em sua vida pregressa, mormente, no que tange a aplicação do art. 14, § 9º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Sobre as autoras da obra resenhada, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada uma delas. Sabendo que grande parte do que compõe a formação ou experiência de um autor contribui para a análise e reflexão dos temas aqui abordados e que o levaram a estudar e escrever a respeito destes assuntos.

Gina Vidal Marcilio Pompeu, uma das autoras do artigo é graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1987), Mestra em Direito e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Ceará (1994), Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2004). Suas áreas de pesquisa têm grande enfoque nos ramos do Direito constitucional, econômico, social e ambiental, evidenciando uma atuação transversal e interinstitucional voltada ao desenvolvimento jurídico e à integração latino- americana. *Lattes iD:*

<[https://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?jsessionid=1556FC8C](https://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?jsessionid=1556FC8C51B24545D0EBEE4F784709C6.buscatextual_0)

51B24545D0EBEE4F784709C6.buscatextual_0> Orcid iD: <<https://orcid.org/0000-0003-0446-7452>>.

Clarissa Fonseca Maia, segunda autora do artigo, é graduada em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina (2003), com especializações em Direito Público (2004) e Direito Privado (2004) pela Universidade Federal do Piauí, Mestra em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (2010) e doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza- UNIFOR (2016). Tem vasto conhecimento e atuação na área de Direito Público, com destaque para Direito Constitucional, Administrativo e Eleitoral.

O presente artigo é dividido nos capítulos: Resumo; Palavras-chave; *Abstract*; *Keywords*; Introdução; 1. Dos direitos políticos no ordenamento jurídico brasileiro; 2. Prevalência do Estado Legal sobre o Estado Moral: posicionamento dominante do TSE e do STF; 2.1. Ponderação entre o princípio da não- culpabilidade e o princípio da moralidade na aferição da vida pregressa do candidato; 2.2. Legalidade versus Moralidade; 2.3. Limites de atuação do Judiciário; 2.4. Ameaça aos princípios da segurança jurídica e da isonomia na livre apreciação pelo Juiz da vida pregressa de candidato; Conclusão; e Referências.

A presente resenha tem por função analisar e refletir criticamente sobre o artigo que aborda um dos temas mais complexos e atuais do Direito eleitoral brasileiro: a impugnação de candidaturas com base na vida pregressa do candidato, substancialmente da aplicação do art. 14, § 9º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). O debate que trata da viabilidade de conter o direito de candidatura pelos fundamentos de má conduta anterior do postulante a cargo eletivo envolve questões centrais do Estado Democrático de Direito, como a presunção de inocência e o princípio da legalidade, a moralidade administrativa e a proteção dos direitos políticos.

O artigo examinado propõe uma análise minuciosa das decisões do TSE e do Supremo Tribunal Federal STF, que consolidaram o parecer de que a inelegibilidade por vida pregressa é inviável se aplicada de forma automática ou subjetiva, mas exige norma legislativa expressa, preferencialmente por lei complementar, para garantir segurança jurídica e evitar arbitrariedades. Ao fundamentar sua análise, o autor parte do fato que a moralidade eleitoral, embora seja um valor básico para a juridicidade do processo democrático, sem poder se sobrepor ao princípio da legalidade, tampouco justificar restrições amplas e genéricas ao desempenho dos direitos políticos.

Assim, o objetivo geral foi “analisar os debates ocorridos no TSE e STF ao tratar

da arguição de inelegibilidade, tendo como base a vida pregressa inidônea de um candidato ao mandato eletivo, com foco essencial na autoaplicabilidade do Art. 14 § 9º da Constituição Federal (BRASIL, 1988)". Os objetivos específicos foram: "expor os argumentos levantados nos votos dos Ministros da Corte Eleitoral e Constitucional, desenvolvendo os principais pontos de suas análises que fundamentaram as teses favorável e contrária à denominada 'Teoria da Moralidade Eleitoral como Condição de Elegibilidade Implícita'; abordar inicialmente a concepção contemporânea dos direitos políticos, sua natureza como garantias fundamentais e a importância que desempenham na consolidação do Estado Democrático de Direito, a abrangência e os modos de sua fruição; examinar a tese desenvolvida pelo Ministro Carlos Ayres de Brito, que traduz a viabilidade de restrição da capacidade eleitoral passiva quando confrontada com o princípio democrático e o princípio da moralidade; e comentar os principais argumentos, favoráveis e contrários, colacionados nos julgamentos do TSE e do STF, nos quais a questão da inelegibilidade em decorrência da vida pregressa do candidato foi posta em debate, expondo as razões manifestadas pelos Ministros e as explanações doutrinárias que as fundamentaram".

Para a confecção da resenha, aqui apresentada, a metodologia usada foi a análise e a discussão dos principais pontos levantados nos debates jurisprudenciais e doutrinários, abordando inicialmente a concepção contemporânea dos direitos políticos e, em seguida, examinando as teses e os fundamentos jurídicos envolvidos nas decisões dos tribunais superiores sobre a inelegibilidade decorrente de inidoneidade da vida pregressa. Essa discussão é especialmente relevante diante do contexto político brasileiro, marcado por frequentes escândalos de corrupção e movimentos sociais por maior ética na política, que impulsionam a sociedade e o Judiciário a buscar mecanismos para preservar a moralidade pública sem violar direitos fundamentais.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa no artigo aqui analisado foi a análise qualitativa de julgados e decisões originárias do TSE e pelo STF, com ênfase na exposição e na discussão dos argumentos apresentados nos votos dos ministros dessas cortes. O estudo foi fundamentado na revisão de casos concretos e consultas submetidas à Justiça Eleitoral, bem como na análise doutrinária e jurisprudencial acerca da autoaplicabilidade do artigo 14, § 9º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Dessa forma, a abordagem examinou os principais pontos debatidos nos tribunais sobre a inelegibilidade por inidoneidade da vida pregressa, sem a pretensão de esgotar o tema, mas refletindo sobre os fundamentos jurídicos e as razões manifestadas pelos ministros e pela doutrina especializada.

As autoras Gina Vidal Marcilio Pompeu e Clarissa Fonseca Maia realizam uma abordagem detalhada sobre os direitos políticos no ordenamento jurídico brasileiro, enfatizando sua natureza de direitos fundamentais e sua centralidade para o Estado Democrático de Direito. As autoras, ao endossarem a classificação de Jellinek, destacam que os direitos políticos, especialmente o direito de ser votado (*jus honorum*), decorrem do *status civitatis*, permitindo a participação dos cidadãos nas decisões políticas do Estado (SARLET, 2007, p. 183-184). Elas ressaltam que, no constitucionalismo moderno, esses direitos são reconhecidos como cláusulas pétreas, imprescindíveis para a cidadania e a efetivação da soberania popular, conforme sustentado por Canotilho (2003, p. 292). A análise é enriquecida com exemplos de constituições estrangeiras, como a dos Estados Unidos, Itália, França e Portugal, que consagram o sufrágio universal e estabelecem restrições apenas em eventuais circunstâncias e justificadas (NOBRE JUNIOR, 1998, p. 100). As autoras ainda endossam o entendimento de Caggiano (2002, p. 542) ao discorrer que a universalidade do sufrágio exige não apenas a amplitude do



direito de voto, mas uma configuração de todos os elementos necessários para garantir eleições livres e justas, em clima de real densidade democrática. Por fim, as autoras citam Canotilho (2002, p. 302) para reforçar que o princípio da universalidade do sufrágio implica não apenas vetar discriminações injustificadas, mas tem o dever de o legislador assegurar, na medida do possível, a efetividade do exercício do voto, admitindo restrições apenas por motivos ponderosos e devidamente fundamentados.

No artigo, as autoras se concentraram na interpretação do debate jurídico a respeito da viabilidade de contestar o registro de candidatura com base na avaliação da vida pregressa do candidato, especialmente diante da autoaplicabilidade do artigo 14, § 9º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Relatam, ainda, que o tema ganhou destaque a partir de decisões de TREs que, interpretando o supramencionado dispositivo constitucional como autoaplicável, passaram a indeferir registros de candidatura de pessoas com conduta considerada inidônea, sem uma sentença condenatória com trânsito em julgado. Endossando o rigor técnico do texto, as autoras descrevem como essa postura encontrou resistência no TSE, que, por maioria, firmou o entendimento de que a inelegibilidade fundada na vida pregressa depende de regulamentação legal específica, não sendo possível ao juiz eleitoral, de forma subjetiva, negar o registro apenas com base em presunções morais. As autoras ainda destacam que a discussão foi levada ao STF, que, ao julgar a ADPF 144-DF <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF144EGrau.pdf>>, reiterou a exigência de decisão judicial definitiva como condição para o reconhecimento da inelegibilidade, enfatizando a supremacia dos critérios jurídicos formais em relação aos juízos ético-morais subjetivos, em harmonia com os preceitos constitucionais que asseguram a inocência até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória e que exigem a estrita observância da lei para a imposição de restrições. É possível perceber que o posicionamento dominante nas cortes superiores é o de resguardar os direitos políticos fundamentais, evitando restrições baseadas em juízos morais subjetivos e assegurando a observância estrita do devido processo legal.

Partindo desta primícia, as autoras aprofundam sua tese sobre a chamada “Teoria da Moralidade Eleitoral como Condição de Elegibilidade Implícita”, notadamente com base na manifestação do Ministro Carlos Ayres Britto no âmbito do TSE; aponta-se que o Ministro sustentou ser juridicamente viável impor limitações ao exercício da capacidade eleitoral passiva com base no princípio da moralidade administrativa, mesmo na ausência de decisão judicial condenatória com trânsito em julgado. De acordo com as autoras, Ayres Britto interpretou que a Constituição (BRASIL, 1988), ao exigir reputação ilibada para o exercício de cargos eletivos, confere ao juízo eleitoral a prerrogativa de indeferir candidaturas de indivíduos cuja conduta anterior se revele incompatível com a honorabilidade exigida para a função pública, independentemente da existência de condenação definitiva.

Aproximando-se da conclusão, o artigo aborda a exposição dos principais argumentos contrários à aplicação instantânea da inelegibilidade fundada na análise da vida pregressa, conforme defendido pela maioria do TSE e do STF. As autoras indicam que os ministros que formaram a corrente majoritária defenderam a observância rigorosa dos princípios constitucionais da presunção de inocência e da legalidade, enfatizando que qualquer limitação ao exercício dos direitos políticos exige base legal expressa e somente se legitima após a condenação definitiva, sem possibilidade de recurso. Endossam, também, que esse parecer visa evitar decisões subjetivas e discricionárias por tutela da Justiça Eleitoral, protegendo o devido processo legal. Além disso, ressaltam que a prevalência do estado legal sobre o estado moral não possibilita



que juízos de valor, baseados tão somente em presunções ou notícias de processos em andamento, sirvam como critério para exclusão de candidatos do processo democrático.

Por fim, na quinta parte da obra, as autoras desenvolvem uma análise crítica acerca das repercussões sociais e políticas decorrentes das decisões judiciais examinadas, evidenciando o constante embate entre a aspiração coletiva por uma política eticamente comprometida e as restrições estruturais inerentes ao modelo jurídico do Estado de Direito. Percebe-se que, mesmo diante da comoção social provocada por casos de corrupção e da crescente exigência por critérios éticos mais severos na escolha de representantes políticos, a observância fiel das garantias constitucionais permanece essencial para coibir excessos e preservar a legitimidade e a integridade do processo democrático eleitoral. As autoras defendem que a superação do impasse entre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade exige o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico, de forma a harmonizar a salvaguarda das garantias individuais com a necessidade de assegurar a probidade dos agentes políticos, observando-se, em qualquer hipótese, o respeito ao devido processo legal e à presunção de inocência.

Com fundamento em toda a argumentação desenvolvida, infere-se que, à luz das decisões proferidas pelo TSE e pelo STF, firmou-se o posicionamento de que a inelegibilidade fundada em condutas anteriores do candidato não admite aplicação automática nem pautada em critérios genéricos ou discricionários, sendo imprescindível que esteja amparada por norma legal específica, idealmente veiculada por lei complementar. As pesquisadoras verificaram que, mesmo diante de uma intensa demanda social por maior rigor ético na esfera política, prevalece, nas instâncias superiores do Judiciário, a orientação de proteger as liberdades políticas essenciais, rejeitando limitações fundadas em critérios morais indeterminados e reafirmando a necessidade de respeito ao devido processo legal, ao princípio da legalidade e à garantia da presunção de inocência. A análise realizada demonstrou que a chamada 'Teoria da Moralidade Eleitoral como Requisito Implícito para a Elegibilidade', sustentada por determinados ministros, não obteve aceitação majoritária. Isso porque a maioria dos magistrados concluiu que a limitação do direito à candidatura só é legítima após o esgotamento das instâncias recursais e o trânsito em julgado de uma condenação judicial. Ademais, o estudo indicou que a resolução do conflito entre os princípios da moralidade e da legalidade no âmbito eleitoral brasileiro deve passar pelo aprimoramento normativo, buscando harmonizar a salvaguarda dos direitos individuais com a exigência de ética e idoneidade dos representantes eleitos, sempre em estrita observância às garantias constitucionais.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ementa nº 578858**. Relatora: Ministra Ellen Gracie. Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, Distrito Federal, 9 dez. 2003.

Disponível

em:

<<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&p>>. Acesso em: 14 abr. 2025.



BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ementa nº 91613**. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Habeas Corpus, Minas Gerais, 15 maio 2012. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordados&sinonimo=true&plural=true&p>>. Acesso em: 4 maio 2025.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição da República Portuguesa anotada**. 4. ed. Coimbra, Portugal: Coimbra Editora, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105.

Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 2, n. 5, p. 1–28, 2019.

DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. *Revista Coleta Científica*, v. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI:

10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:

<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

NOBRE JUNIOR, Edson de Resende Castro. **Direitos políticos: teoria e prática**. Belo Horizonte: Mandamentos, 1998.

POMPEU, Gina Vidal Marcilio; MAIA, Clarissa Fonseca. Prevalência do estado legal sobre o estado moral: posicionamento dominante no TSE e no STF quando do deferimento de candidatura a mandato político. In: **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**, Brasília, DF, 20 a 22 nov. 2008. Disponível em: <>. Acesso em: 21 abr. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang et al. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraivajur, 2017.